

PORTARIA Nº 35/2016

Disciplina a implantação da cobrança de dialisadores de uso único utilizadas em procedimentos hemodialíticos de paciente com sorologia positiva para hepatite B, hepatite C (tratados ou não) e HIV;

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-IPERGS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 13, inciso VIII, da Lei 12.395, de 15 de dezembro de 2005 e:

Considerando a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – RDC Nº 11, DE 13 de MARÇO de 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir a taxa fixa com material por sessão de hemodiálise (30909031) exclusivamente para pacientes com sorologia positiva para hepatite B, hepatite C (tratados ou não) e HIV, contemplando assim o uso único dos dialisadores nestes:

Código	Descrição	Valor
0000209-7	Taxa fixa por sessão de hemodiálise com material, para pacientes com sorologia positiva para hepatite B, hepatite C (tratados ou não) e HIV	R\$286,00

Art. 2º - Esta taxa será remunerada ao prestador a partir da comprovação laboratorial da sorologia positiva para hepatite B, hepatite C ou HIV do paciente, que deve ser enviada uma única vez, e o sistema gravará a informação para cobranças posteriores;



Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01.05.2016

Porto Alegre, 31 de março de 2016.

JOSÉ ALFREDO PEZZI PARODE

Diretor-Presidente IPERGS